



Adler Freitas & Santos Advogados

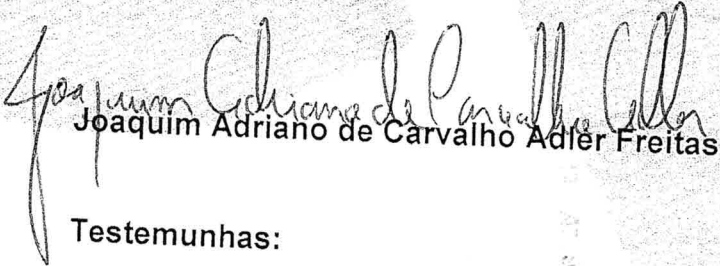
Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quarta: Os sócios Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas e Sâmara Santos Noleto declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luis/MA, 02 de setembro de 2016.


Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas


Sâmara Santos Noleto

Testemunhas:

MOISÉS VERAS SANTOS
1. Moisés Veras Santos

RG: 13298152000-0

CPF: 008.019.623-31

Irene Aguiar Sousa
2. Irene Aguiar Sousa

RG: 021224412002-0

CPF: 023.982.213-77



CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 46, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 18/11/2016

Cloris Livramento Lima

Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA





Adler Freitas & Santos Advogados

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DE HABILITAÇÃO**


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.433.865/0001-84, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

De São Luís - MA para Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de janeiro de 2018.


SÂMARA SANTOS NOLETO
Sócia-Administradora